

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2339/72

PARECES Nº 698/76 FL.2

PROCESSO N. CEE Nº 2339/72		
INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ		
ASSUNTO: Plano curricular de 1976		
RELATOR: Cons. Alpínolo Lopes Casali		
PARECER N. 698/76	CÂMARA/COMISSÃO 3º Grau	APROVADO EM 08.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

II - CONCLUSÃO

A manifestação da Escola Superior de Educação Física do Jundiaí, à fl. 111 do protocolado nº 2339/72, atendeu à exigência formulada no Parecer-CEE nº 515/76. Cópia do presente deve ser encaminhada à direção do mencionado estabelecimento isolado de ensino superior.

São Paulo, 13 de agosto de 1976

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

Em nosso voto, adotado como Parecer pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau, afinal aprovado pelo Conselho Pleno sob nº 515/76, entre outras observações a propósito do plano curricular da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, fizemos uma a respeito da existência ou não, em 1976, da formação do Técnico Desportivo. E a propósito, solicitamos esclarecimentos.

Estes foram prestados por meio de ofício de 30 de julho p. passado;- no corrente ano, a Escola não objetiva a formação do mencionado técnico.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:-

O currículo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí contém disciplinas, resultantes de todas as matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação, obrigatórias em âmbito nacional. A inclusão de disciplinas complementares e bem assim o número delas é ato do estabelecimento do ensino, segundo o seu juízo de valor a respeito do padrão de formação do licenciado ou bacharelado. Deve-se apenas impedir que as complementares sejam simplesmente ornamentais, diluindo, em consequência, o ensino das disciplinas obrigatórias.

No caso da Escola de Jundiaí, ainda que ausente a formação do Técnico Desportivo, as disciplinas complementares, objetivos e número, asseguram satisfatória carga horária reservada para as obrigatórias.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Homeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1º de setembro do 1976.

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8/09/76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente